



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.724 /

**“ALTERA A LEI Nº 8.929, DE 25 DE JULHO DE 2013, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS MATERIAIS E FISCAIS EM FAVOR DA EMPRESA THYSSENKRUPP PRESTA DO BRASIL LTDA., E AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA ALTHAIA S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA NO DISTRITO INDUSTRIAL.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.929, de 25 de julho de 2013, que autoriza a concessão de benefícios materiais e fiscais em favor da empresa Thyssenkrupp Presta do Brasil Ltda., e autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a doação de lote de terreno para implantação da empresa Althaia S/A Indústria Farmacêutica no Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 23 de setembro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 8.929 de 2013, que autoriza a concessão de benefícios materiais e fiscais em favor da empresa Thyssenkrupp Presta do Brasil Ltda., no âmbito do Programa Avança Poços, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ .....

*Art. 1º Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote de terreno nº 01, da quadra 08, do Distrito Industrial, com área total de 124.221,87m<sup>2</sup> (cento e vinte e quatro mil e duzentos e vinte e um vírgula oitenta e sete metros quadrados), identificado na planta e memorial descritivo constante do Projeto de Lei Executivo nº 43/2023, com as seguintes medidas e confrontações:*

I - 488,50 metros de frente para a avenida Essen;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.724 - fl. 2 /

- II - 35,00 metros na junção da avenida Essen com a rua 1;
- III - 209,21 metros do lado direito, confrontando com a rua 1;
- IV - 35,00 metros na junção da avenida Essen com a avenida A;
- V - 155,25 metros + 41,00 metros + 25,49 metros do lado esquerdo, confrontando com a avenida A;
- VI - 500,95 metros de fundo, confrontando com o lote 2, da quadra 8.

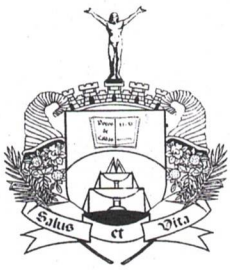
Art. 2º Fica o Município autorizado a doar o lote descrito no artigo 1º, avaliado em R\$ 24.595.930,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e novecentos e trinta reais), à empresa Thyssenkrupp Presta do Brasil Ltda., para instalação de uma unidade da empresa, voltada para a fabricação de peças automotivas, na forma do Protocolo de Intenções que fica fazendo parte integrante desta Lei, como se aqui estivesse transcrito.

....." (NR)

Art. 3º Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote 2 da quadra 8, localizado no Distrito Industrial, identificado nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 43/2023, que perfaz 77.804,90 m<sup>2</sup> (setenta e sete mil e oitocentos e quatro vírgula noventa metros quadrados), avaliado em R\$ 15.405.370,00 (quinze milhões, quatrocentos e cinco mil e trezentos e setenta reais), que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- I - 331,51 metros de frente para a avenida A;
- II - 500,95 metros do lado direito, confrontando com o lote 1 da quadra 8;
- III - 41,00 metros na junção da avenida A com a rua 2;
- IV - 224,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a rua 2;
- V - 39,34 metros na junção da rua 2 com a rua 1;
- VI - 106,04 metros de fundo, confrontando com a rua 1.

Art. 4º Fica o Município autorizado a doar à empresa Althaia S/A Indústria Farmacêutica, o lote descrito no art. 3º desta Lei, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, executando:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.724 - fl. 3 /

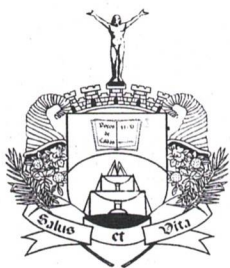
- I - serviço de limpeza na área do lote;
- II - a pavimentação das vias públicas de circulação e acesso à área do lote.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Distrito Industrial desta cidade, voltada aos setores de produção e comercialização de medicamentos.

Art. 5º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009 em seu art. 14, observados os prazos constantes no protocolo de intenções firmado, que constarão na respectiva escritura pública e as seguintes:

- I – gerar, aproximadamente, entre 180 (cento e oitenta) e 230 (duzentos e trinta) empregos diretos e indiretos com a instalação da unidade, devendo a empresa donatária entregar na SMDET – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- II - destinar até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em medicamentos do portfólio da empresa à Secretaria Municipal de Saúde de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;
- III – destinar medicamentos próximos à data de vencimento (6 meses antes da data) para distribuição em casos de uso imediato, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;
- IV - desenvolver projetos sociais ligados, dentre outros, ao esporte e à educação, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;
- V - prestar contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho dos encargos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão do imóvel alienado pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.724 - fl. 4 /

Art. 6º A doação de que trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 8.602 de 2009, observados os prazos constantes no protocolo de intenções firmado e no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 7º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por no mínimo 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666 de 1993.

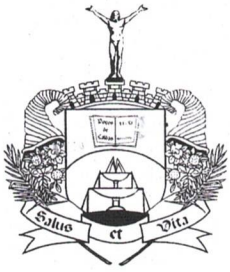
Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa Althaia S/A Indústria Farmacêutica ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei, ensejará a reversão do imóvel doado.

Art. 8º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 9º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 10 Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Projeto de Lei Executivo nº 43/2023 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.724 - fl. 5 /

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JULHO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal